



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 17.313/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.098.360

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 28/02/2023, nos termos do acórdão à peça 31, publicado no "DOC" de 09/03/2023, mantida em sessão Plenária do dia 26/06/2024, nos autos dos Recursos Ordinários 1.142.622 e 1.141.623 nos termos do acórdão à peça 37, publicado no "DOC" de 02/09/2024. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA

Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO, NA ÉPOCA

RUA SÃO FRANCISCO, N. 357 - PREFEITURA, CENTRO

JORDÂNIA/MG

CEP: 39.920-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 17.313/2024/CDM
PROCESSO: 1.098.360
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/02/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/09/2024
RESPONSÁVEL: MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 040.649.596-39

Multa

Multa aplicada em razão de uso indevido das contratações temporárias, em violação ao art. 37, IX, da CR/88, bem como aos termos do art. 5º própria legislação municipal que rege a matéria (Lei Municipal n. 724/2010), nos termos da fundamentação desta decisão; investidura irregular de ¿Agentes Comunitários de Saúde¿ e ¿Agentes de Saúde Cont. a Esquitossomose¿, em violação aos termos do art. 198, § 4º, da Constituição da República de 1988 c/c art. 16 da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, incluído pela Lei Federal n. 11.350, de 2006, nos termos da fundamentação desta decisão

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 4.000,00	1,0000000	R\$ 4.000,00
Valor devido:			R\$ 4.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 4.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 20/09/2024

Data de Geração do Relatório: 20/09/2024

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/11/2024	4000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000114443		



001-9

00190.00009 03206.004008 00114.443179 6 98900000400000

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/11/2024
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
20/09/2024	0000114443	DV	N	20/09/2024	00000114443
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			4000,00
Instruções Ofício n. 17313/2024 REPRESENTAÇÃO n. 1098360 Parcela 1 de 1 Decisão de 28/02/2023 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
Beneficiário					(+) Mora / Multa
					0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Pagador					(=) Valor Cobrado
					4000,00
MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 040.649.596-39 RUA SÃO FRANCISCO, 357, CENTRO, JORDÂNIA/MG CEP: 39.920-000					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

